

Presidência**Secretaria Geral**

PORTARIA SECRETARIA-GERAL N. 13 DE 08 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no § 1º do artigo 66 da Lei Complementar n. 35/79 e inciso VIII do artigo 1º da Portaria CNJ n. 193 de 1º de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Os prazos processuais ficarão suspensos no período de 3 a 31 de julho de 2017.

Art. 2º Os prazos que se iniciam ou se encerram nesse período ficam automaticamente prorrogados para o dia 1º de agosto subsequente (terça-feira), nos termos do art. 224, § 1º, da Lei n. 13.105/2015.

Art. 3º O atendimento ao Público externo e o expediente na Secretaria, durante o período mencionado no art. 1º, serão das 13h às 18 horas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz **Júlio Ferreira de Andrade**

Secretário-Geral

Secretaria Processual

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0001441-84.2016.2.00.0000**

Requerente: **PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA**

Advogada: **DF19640-VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA**

Requerido: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS - TRE-AM**

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. MATÉRIA JURISIDICIONAL. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR CONTRA SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO. INCOMPETÊNCIA DO CNJ. IMPOSSIBILIDADE.

1. Nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, compete ao Conselho Nacional de Justiça o "*controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes*".

2. O pleito trazido pelo Requerente, no sentido de que teria ocorrido ilegal redistribuição dos autos da Representação nº 2246-61.2014.6.04.0000 tem natureza eminentemente jurisdicional, tomada no bojo de processo judicial, atacável, caso necessário, por remédio processual próprio.

3. Ademais, nos termos do disposto nos artigos 67 e 82 do Regimento Interno, a competência do CNJ em matéria disciplinar é restrita aos procedimentos propostos contra membros do Poder Judiciário e contra titulares de seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, não se inserindo nas atribuições deste órgão de controle a abertura ou revisão de processos disciplinares contra servidores do Poder Judiciário.

4. Recurso Administrativo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Plenário Virtual, 23 de junho de 2017. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros João Otávio de Noronha, Lelio Bentes, Carlos Levenhagen, Daldice Santana, Gustavo Tadeu Alkmim, Bruno Ronchetti, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Rogério Nascimento, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Henrique Ávila e Maria Tereza Uille. Não votou a Excelentíssima Conselheira Presidente Cármen Lúcia.

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0001441-84.2016.2.00.0000**

Requerente: **PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA**